



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO – SC, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.766/2023 torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, inscritas no CMDCA, bem como, Serviços que desenvolvam projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a apresentarem projetos a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FMDCA) de Vargeão, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Vargeão: www.vargeao.sc.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo ser observados os prazos constantes no cronograma do presente Edital;

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Os recursos e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, exclusivamente no endereço eletrônico institutocaminhos@hotmail.com;

1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pelas condições previstas neste Edital.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Resolução 005/2022/CMDCA, é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelos proponentes.

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, e Lei 2.750 de oito de abril de 2019.



2.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e alterações e a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Vargeão e as organizações proponentes.

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por proponente, até o máximo de três;

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Vargeão, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.5. Os proponentes poderão apresentar até três projetos para seleção.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), de acordo com o Plano de Ação e Aplicação devidamente aprovado pelo Conselhos, prioritariamente, nos seguintes eixos:

Eixo 1 – Inclusão e Saúde:

- a) Educação sexual/prevenção da gravidez na adolescência;
- b) Prevenção ao Bullying/cyberbullying;
- c) Promoção a saúde mental.
- d) Respeito à diversidade
- e) Combate o álcool e a outras drogas ilícitas;

Eixo II – Prevenção:

- a) Combater a violência contra a criança e o adolescente;
- b) Divulgação do ECA;
- c) Combate ao trabalho Infantil;



Eixo III – Profissionalização:

- a) Cursos profissionalizantes para adolescentes que possibilitem a inserção no mundo do trabalho;

Eixo IV – Lazer e Recreação para crianças:

- a) Gincanas;
- b) Rua do Lazer;
- c) Atividades lúdicas;
- d) Brinquedos infláveis;
- e) Cinema.

Eixo V – Cultura:

- a) Música;
- b) Canto;
- c) Dança;
- d) Artesanato;
- e) Artes Plásticas;
- f) Desenho;
- g) Teatro
- h) Aprendizagem para manusear Instrumentos musicais;

Parágrafo Único: Quando houver necessidade o projeto deverá contemplar medida de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital, as Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes através de Declaração do Responsável Legal;
- c) **Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de VARGEÃO, conforme Resolução 001/2016, que poderá ser solicitada até 10 dias antes do término das inscrições dos projetos;**



5.2. Os proponentes deverão declarar, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.4. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão.

5.5. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, os proponentes que não atenderem as exigências do presente Edital, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os proponentes das organizações não governamentais deverão apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- a)** Cópia do Estatuto Social ou Regimento, registrado em Cartório e suas alterações;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- c)** Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes através de Declaração do Responsável Legal;
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i)** Declaração do representante legal da Organização Civil, com base no art.27 do Decreto nº 8.726/2016;
- j)** Comprovante de inscrição no CMDCA, sendo que a solicitação poderá ocorrer no decorrer do processo até dez dias antes da etapa de seleção;
- k)** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;



6.2. Os proponentes dos Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais deverão apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe no mínimo há 1 ano;
- b)** Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes através de Declaração do Responsável Legal;
- c)** Declaração do representante legal, com base no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016;
- d)** Comprovante de inscrição no CMDCA, sendo que a solicitação poderá ocorrer no decorrer do processo até dez dias antes da etapa de seleção;

6.3 Declaração do representante legal, com informação de que a organização proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

6.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e solicitada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ - 24.835.104/0001-84

7.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ **100.000,00** a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados, sendo destinados até o teto de R\$ 20.000,00 por projeto.

I - Em caso de valor remanescente, após a conclusão/execução do projeto, o valor deverá voltar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DAS DESPESAS

8.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 26 e 42 da Lei nº 13.019/2014 e alterações de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao **objeto do projeto**.

8.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a)** O valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto;



8.3 A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

a) Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº 137/2010 fica vedada a utilização dos recursos para: a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks, investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões; pagamento de juros ou multas de qualquer espécie; elaboração de projetos; indenizações; Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual; despesas com pessoal permanente ao quadro funcional dos proponentes, não vinculado ao projeto; e gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

b) Cabe à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexó entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma do presente Edital;

9.2. DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

a) Dar amplo e irrestrito acesso às Entidades Não Governamentais e Programas E Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais,



ao Edital com objetivo de prover informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

d) Respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

10.1. O representante legal do órgão proponente, deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

10.2. A Comissão fará a avaliação e parecer dos documentos apresentados para posterior deliberação do CMDCA;

10.3. Os projetos e documentos apresentados pelos proponentes, serão mantidos sob guarda do CMDCA;

10.4. Os projetos e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico institutocaminhos@hotmail.com, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital;

§ 1º - O não cumprimento, mesmo que parcial, de uma das fases da inscrição, ou o não envio da documentação completa, invalidará a inscrição, perdendo o proponente o direito de participar do processo;

§ 2º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Cópia autenticada em cartório e escaneada, salvo as passíveis de retirada pela internet;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

11. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará os projetos e os documentos apresentados pelos proponentes, com autonomia e independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com Resolução 005/2022/CMDCA;



11.2. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2 ou 3	1 ou 2	0
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	3			
2. Consonância com objetivos propostos.	3			
3. Metodologia e Estratégia de Ação.	2			
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	2			
5. Viabilizar a execução de ações com foco nos eixos;	3			
Total de pontuação	15			

11.4 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a) Viabilidade da execução das Metas Propostas: Peso: 3, onde será avaliado se as metas propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento e se são passíveis de executá-las;

b) Consonância com objetivos propostos: Peso: 3. Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas.

c) Metodologia e Estratégia de Ação: Peso: 2. Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

d) Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Peso: 2. Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

e) Viabilizar a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3. Prevê ações que oportunizarão o público atendido ser conscientizado, a partir de atividades com a temática proposta.

11.5. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação do proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

11.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, entre outras informações que julgar relevantes.



11.7. Serão eliminados os projetos que:

- a) Tiverem pontuação atribuída total inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016); e
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações).

11.9. A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Vargão, cujo site é www.vargeao.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

12. DO RECURSO

12.1. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2. Os proponentes poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

12.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do site oficial do Município de Vargão, cujo site é www.vargeao.sc.gov.br.

12.4. A homologação não gera direito para o OSC à celebração da parceria (art.27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações).

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Os proponentes que tiveram seus projetos e documentos habilitados assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VI, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por e-mail e publicado no endereço eletrônico www.vargeao.sc.gov.br.

13.2. Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art.39, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;



b) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art.87, incisos II e da Lei nº 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro ao proponente vencedor, em uma única parcela, em conta bancária por ele indicada, conforme Cronograma deste Edital, sendo que o beneficiário se responsabiliza pela adequada utilização dos recursos e prestação de contas.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 meses, dentro da vigência e possível prorrogação.

16. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO

16.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

16.2 - A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas apresentada pelos proponentes, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



17.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação, bem como dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação.
- III – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

17.3 A concedente considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

17.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar a Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

17.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela concedente, será efetiva mediante Parecer e constará em destaque:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

17.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

17.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

17.8 A concedente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Cronograma, no site www.vargeao.sc.gov.br, sendo de responsabilidade das entidades selecionadas acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação.

18.4. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital.

18.5. O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.6. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

18.7. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

Público, serão comunicadas as entidades mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.8. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Ponte Serrada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargeão – SC, 29 de março de 2023.

CLEOCI ROSANI MANFRIN
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/CMDCA

Descrição	Data
Publicação do Edital de chamamento publico	12 de abril de 2023
Impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público	12 a 14 de abril de 2023
Julgamento das impugnações pela Comissão de Seleção	17 a 20 de abril de 2023
Resposta aos recursos	21 de abril de 2023
Novo Chamamento Público, em caso de acolhida petição contra os termos do Edital.	24 de abril de 2023
Inscrição dos proponentes conforme as etapas descritas no Edital 002/CMDCA/2023.	24 de abril a 08 de maio de 2023
Avaliação das inscrições, dos Projetos e de Plano de trabalho dos proponentes pela Comissão constituída pelo CMDCA	09 a 16 de maio de 2023
Divulgação do resultado preliminar	17 de maio de 2023
Recurso contra o resultado preliminar	18 a 24 de maio de 2023
Resposta aos recursos	25 e 26 e maio de 2023
Apresentação parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho	27 de maio a 6 de junho
Publicação do resultado pelo CMDCA	07 de junho de 2023
Celebração de Termo de Colaboração	09 de junho de 2023
Repasse dos valores aprovados	Em até 10 dias após assinatura do Termo de Colaboração
Prestação de contas	Ao final da execução dos projetos.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (*identificação da Entidades Não Governamentais e Programas E Serviços De Atendimento À Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais*) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Vargeão – SC, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO III

MODELO DE PROJETO

Edital de Chamamento Público nº 002/2023/CMDCA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social

CNPJ

Nome fantasia

Endereço

Cidade / UF

Telefone (s)

E-mail institucional

E-mail institucional

Nº de Inscrição no Conselho

Descrição da (s) Atividade (s)

Econômica (s) Principal (is)

Descrição da (s) Atividade (s)

Econômica (s) Secundária (s)

() Governamental

() Não Governamental

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo

Endereço

Cidade / UF

Telefone (s)

Vigência do mandato

E-mail

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

Objeto

(Modalidade de Atendimento)

Eixo (de acordo com o Edital)

4.1. Identificação do Coordenador Técnico

Nome

Formação

Telefone (s)

E-mail

Tipo de Vínculo com a Instituição

Voluntário

Registro CLT

Outro



5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral

(O que o proponente visa alcançar com o desenvolvimento do projeto. Deve ser descrito de forma clara, objetiva e sucinta. Deve estar relacionado diretamente com a política pública solicitada pelo município).

5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? Ou para quem?)

5.6 Metodologia de Trabalho

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos e o plano de aplicação)



5.8 Resultados Esperados

(Quais os resultados esperados com a parceria).

5.9 Identificação das Instalações Físicas

(Do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.10 Plano de Aplicação

(Quais os resultados esperados com a parceria).

5.11 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com o proponente (CLT, contrato temporário, concursado, voluntário, outra)

5.12 Valor Total do Projeto

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

AS PLANILHAS A SEGUIR FAZEM PARTE DO PROJETO, DEVENDO SER PREENCHIDAS E ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO.

- a) **QUADRO DE METAS** (Planilha I)
- b) **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES** (Planilha II)
- c) **PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR: DESPESAS GERAIS** (Planilha III)
- d) **PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR** (Planilha IV)
- e) **PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS RECURSOS HUMANOS** (Planilha IV)
- f) **PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR: CUSTO TOTAL OPERAÇÃO** (Planilha V)



QUADRO DE METAS (Planilha I)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA ESTRATÉGIAS	/ PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	



PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR: DESPESAS GERAIS (Planilha III)

TIPO DE DESPESA	DESCRIPTIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO					
PERMANENTE					
TOTAL					



PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS (Planilha IV)

COLABORADOR	CARGO FUNÇÃO /	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
TOTAL GERAL								

PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR: CUSTO TOTAL OPERAÇÃO (Planilha V)

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
TOTAL GERAL		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização proponente)
da _____, Organização
_____ inscrita no CNPJ nº _____,

DECLARO para os devidos fins e meios, conforme art. 26, inciso IX do Decreto Federal nº 8.726/2016; com base no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Vargeão – SC, de de 2023.

(nome completo e assinatura do dirigente)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização) da
_____,
_____ inscrita no CNPJ nº _____,

DECLARO para os devidos fins e meios, conforme art. 27 do Decreto federal nº 8.726/2016; que:

- 1- Não há em seu quadro de dirigentes;
 - a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- 2- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidos ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vargeão – SC, de de 2023.

(nome completo e assinatura do dirigente)



ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VARGEÃO, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FIA, CNPJ nº24.835.104/0001-84, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito e pelo presidente do CMDCA, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 1766/2023, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e alterações e a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Vargeão e as organizações proponentes.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por proponente, até o máximo de três;

1.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

1.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Vargeão, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.5. Os proponentes poderão apresentar até três projetos para seleção;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais

- a) Executar o projeto pactuado;



- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção; e
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma do presente Edital;

2.2. DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

a) Dar amplo e irrestrito acesso às Entidades Não Governamentais e Programas E Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais, ao Edital com objetivo de prover informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b). Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c). Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

d). Respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse financeiro ao proponente vencedor, em uma única parcela, em conta bancária por ele indicada, conforme Cronograma deste Edital, sendo que o beneficiário se responsabiliza pela adequada utilização dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 26 e 42 da Lei nº 13.019/2014 e alterações de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao **objeto do projeto**.

4.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O valor previsto em materiais permanentes não poderá ultrapassar 20% do valor total do Projeto;



4.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.

a) Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº 137/2010 fica vedada a utilização dos recursos para: a aquisição de veículos automotores, computadores, notebooks, investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões; pagamento de juros ou multas de qualquer espécie; elaboração de projetos; indenizações; Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual; despesas com pessoal permanente ao quadro funcional dos proponentes, não vinculado ao projeto; e gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

b) Cabe à Comissão Especial de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 meses, dentro da vigência e possível prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO

6.1. A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

6.2 - A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pelos proponentes, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados



esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dada organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação, bem como dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação.
- III – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

7.3 A concedente considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar a Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela concedente, será efetiva mediante Parecer e constará em destaque:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



c) Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

7.8 A concedente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas CMDCA, que deverá analisar e emitir parecer.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação;
 - b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Vargeão - SC

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Ponte Serrada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vargeão (SC), ____ de _____ de 2023.

Assinaturas das Partes